Diário Oficial

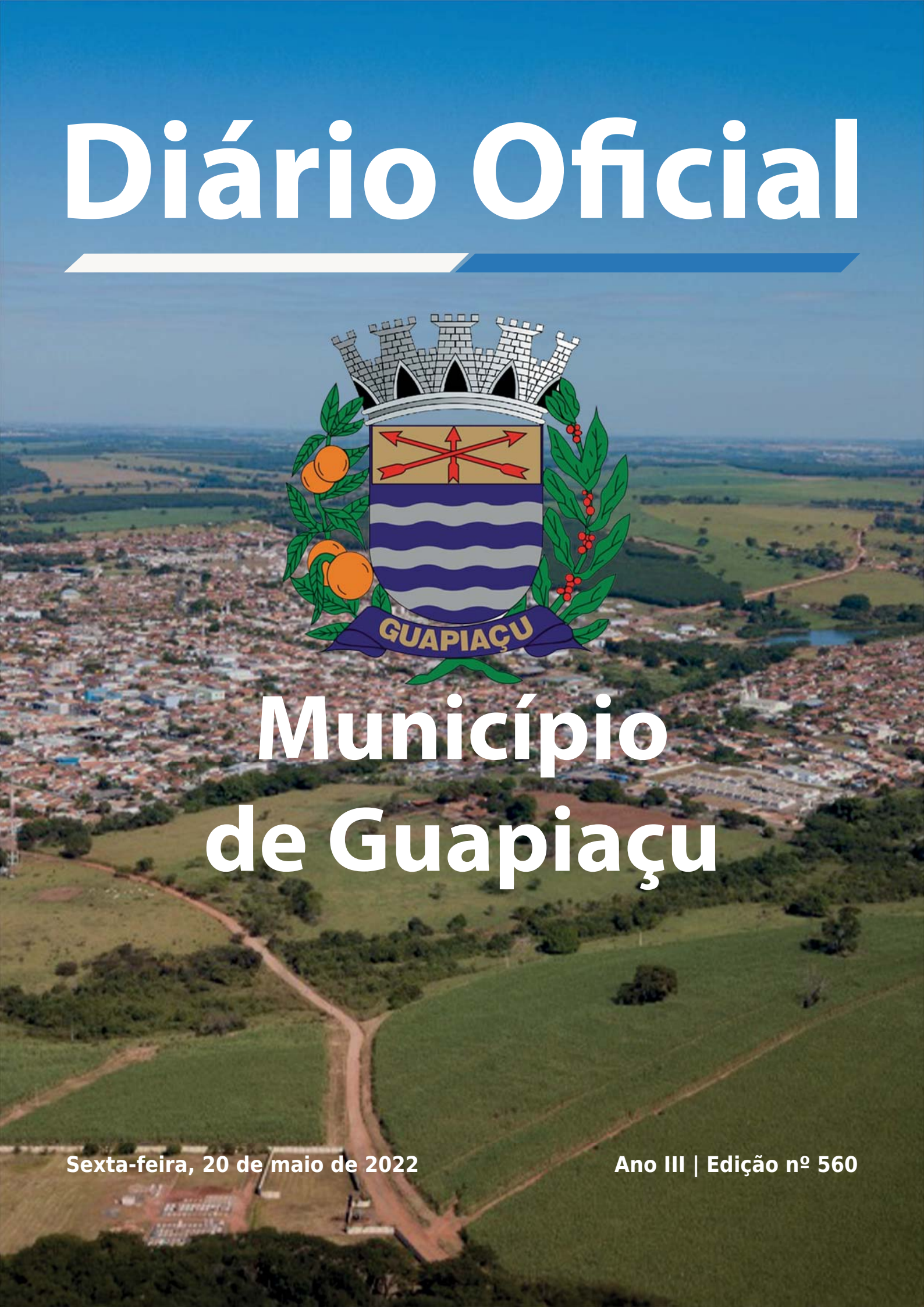

Município de Guapiaçu

Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Ano III | Edição nº 560

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Leis Complementares 6
Licitações e Contratos 13
Aviso de Licitação 13
Extrato 14
Suspensão 14
Extrato de Contratos 14
Errata 14
Errata 14

Poder Legislativo 15
Atos Oficiais 15
Leis 15
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 16
Relatório de Gestão Fiscal 16

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.222
DE 20 DE MAIO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CASTRAÇÃO GRATUITA DE CÃES E GATOS EM ESTADO DE ABANDONO, SOB CUIDADOS DE FAMILIAS DE BAIXA RENDA E ENTIDADES QUE ZELAM PELO BEM-ESTAR ANIMAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Guapiaçu deverá promover a castração gratuita para cães e gatos do município que estejam em situação de completo abandono, bem como aqueles que estejam sob os cuidados de famílias de baixa renda, de cuidadores temporários ou de entidades que zelam pelo bem-estar animal.

Art. 2º O serviço será disponibilizado apenas para famílias cadastradas junto a programas sociais do Governo Federal, não havendo restrições de renda para os cuidadores e entidades que zelam pelo bem-estar animal.

§1º O Departamento de Assistência Social será o órgão responsável pela triagem inicial das famílias a serem beneficiadas.

§2º Mediante aprovação e encaminhamento do Departamento de Assistência Social, o tutor de baixa renda será adicionado na lista de castração, aguardando o agendado programado para a castração do(s) seu(s) animal(is).

Art. 3º Cada família de baixa renda poderá ser beneficiada com o serviço gratuito de castração em até 2 (dois) animais ao ano.

Art. 4º Os cuidadores que zelam pelo bem-estar dos animais, inseridos no município de Guapiaçu, deverão obrigatoriamente fazer parte de Organização Não Governamental – ONG, regularmente constituída, para ter acesso aos serviços de castração disposto nesta lei, tendo direito de até 10 (dez) castrações anuais.

Art. 5° Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º Todos os animais castrados pelo Município conforme o disposto nesta lei, deverão receber microchip e seu devido cadastramento.

§1º Os animais pertencentes a particulares, não incluídos no disposto desta lei, poderão receber a implantação de microchip, mediante pagamento de taxa a ser recolhida junto a Prefeitura, para fim de custeio dos serviços prestados.

§2º O valor a ser cobrado pela implantação de microchip de particulares deve cobrir todos os gastos com material e insumos.

§3º Fica proibido a implantação de microchip em animais pertencentes a tutores que não residem no município de Guapiaçu, devendo apresentar comprovante de endereço em seu nome acompanhado do titulo de eleitor para tal.

Art. 7º Os animais abandonados, deverão ser castrados, microchipados e vermifugados, sendo posteriormente devolvido à sua comunidade de origem.

Art. 8º Somente poderá ser encaminhado ao Canil Municipal os animais com alguma enfermidade e em estado de completo abandono, necessitando de urgente assistência veterinária ou animais agressivos.

Parágrafo único: O animal descrito neste artigo deverá receber todos os cuidados veterinários necessários, sendo castrado, vermifugado e microchipado, permanecendo no Canil Municipal somente pelo período estritamente necessário a recuperação do seu estado de saúde, devendo ser posteriormente devolvido à sua comunidade de origem.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 20 de maio de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.223
DE 20 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre a implantação de microchip (microchipagem) em animais domésticos e dá outras providências."

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O controle da natalidade de animais domésticos em todo o município de Guapiaçu será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante a implantação de microchip (microchipagem) nos animais.

Art. 2º Os estabelecimentos, feiras ou criadores que comercializam animais domésticos em todo o município de

Guapiaçu realizarão a identificação eletrônica individual e definitiva implantada nos animais comercializados, através de transponder (microchip) para uso animal, inserido de forma subcutânea na base do pescoço, na linha média dorsal, entre as escápulas, por profissional médico veterinário devidamente habilitado, obedecendo às seguintes especificações:

I - codificação pré-programada de fábrica e não sujeita a alterações de qualquer ordem;

II - ausência de substâncias tóxicas e com prazo de validade indicado;

III - encapsulamento e dimensões que garantam a biocompatibilidade, e a não migração;

IV - decodificação por dispositivo de leitura, que permita a visualização dos códigos do artefato.

Art. 3º Na identificação que se refere o caput, os estabelecimentos deverão possuir cadastro de cada animal comercializado, constando, no mínimo, os seguintes dados:

I - do proprietário:

a) nome;

b) endereço;

c) número do telefone; e

d) documento de Identidade e CPF.

II – do animal:

a) origem do animal;

b) raça;

c) data de nascimento, exata ou presumida;

d) sexo;

e) características físicas;

f) registros de vacinação; e

g) número do microchip aplicado no animal.

Art. 4º Será pré requisito a microchipagem em cães e gatos pertencentes a munícipes, para usufruírem dos serviços públicos veterinários como castração e vacinação.

Art. 5º Os tutores de baixa renda receberão gratuitamente a microchipagem em seus animais domésticos, mediante analise e encaminhamento do Departamento de Assistência Social ao Departamento Veterinário.

Art. 6º Os serviços de microchipagem também serão oferecidas as famílias que não se enquadram como de interesse social, mediante pagamento de taxa para custeio dos gastos com insumos e materiais necessários a realização do serviço, devendo este valor ser regulamento por decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 20 de maio de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.224
DE 20 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre o desdobro de lote no Loteamento Municipal III e dá outras providências"

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita Municipal de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona o promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica autorizado o desdobro do lote 03 da quadra "A" do loteamento Municipal III.

Art. 2° - Para doação das áreas resultantes do desdobro deverão ser observadas as regras fixadas na legislação vigente, em especial o disposto na lei municipal n° 1.176/97.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 20 de maio de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.225
DE 20 DE MAIO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 484.310,92(quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dez reais e noventa e dois centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04.01	Educação	
12.361.0004.1042	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares	
4.4.90.51	Obras e Instalações	484.310,92
Fonte de Recurso	**Recurso Estadual**	
Total		**484.310,92**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos da Demanda nº 025032, por meio do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo-PAINSP.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a

integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2156, de 28 de junho de 2021 (LDO para o exercício de 2022).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 20 de maio de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.226
DE 20 DE MAIO DE 2022

Autoriza permuta de imóveis, e dá outras providências.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Guapiaçu autorizado a permutar com a empresa H.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 24.324.958/0001-04 os imóveis urbanos infra descritos, a saber:-

I – Terreno pertencente ao Patrimônio Público, avaliado em R$-100.000,00-(cem mil reais), com a seguinte descrição:-

¨Gleba A com área 2.275,27 metros quadrados descritos na matrícula nº.170.129 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Jose do Rio Preto, de frente para Estrada Municipal GPI-445, no Distrito Industrial João Batista Caetano¨ avaliada em torno de R$-100.000,00-(cem mil reais):-

II – Dois terrenos urbanos pertencentes a H. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI, com a seguinte descrição, avaliados em torno de R$-50.000,00-(cinquenta mil reais) cada, perfazendo um total de R$-100.000,00-(cem mil reais):-

¨01, um terreno urbano constituído pelo lote 43 da quadra D, com área total de 150,00 metros quadrados, matrícula n. 184.991 e; 01, um terreno urbano constituído pelo lote 44 da quadra D, com área de 162,62 metros quadrados, matrícula 184.992 do 1º ORI, ambos de frente para a Rua Alice Aparecida Zanchetta, no Residencial São Judas¨

Art. 2º. Os imóveis permutados destinar-se-ão a instalação de estabelecimentos não residenciais.

§ 1º – A empresa adquirente da área pertencente ao Município deverá unificá-la a área vizinha que já possui, continuando a desenvolver a atividade fim da empresa.

§ 2º - Na área recebida pela permutante H. R. Indústria e Comércio de Plásticos, não poderá ser desenvolvida atividade considerada poluidora.

Art. 3º. A Permuta de trata o artigo Primeiro desta lei será realizada sem o pagamento de qualquer importância a qualquer dos permutantes.

Art 4º. As despesas decorrentes com esta permuta correrão por conta e ordem de dotações orçamentarias próprias constantes do orçamento vigente.

Art 5º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 20 de maio de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.227
DE 20 DE MAIO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.",

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de R$ 526.000,00 (quinhentos e vinte e seis mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03.00	Saúde	
10.301.0003.1088	Construção, Reforma e Ampliação Unidade Saúde	
4.4.90.51	Obras e Instalações	163.000,00
Ficha	45	
Fonte de Recurso	**Recursos Próprios**	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.09.00	Urbanismo e Serviços Municipais	
15.451.0009.1030	Pavimentação, Recape e Obras de Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51	Obras e Instalações	213.000,00
Ficha	202	
Fonte de Recurso	**Recursos Próprios**	
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.09.00	Urbanismo e Serviços Municipais	
15.451.0009.2024	Manutenção de Vias Urbanas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pesso Jurídica	150.000,00
Ficha	209	
Fonte de Recurso	**Recursos Próprios**	
Total		**526.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme Demonstrativo do Cálculo de

Excesso de Arrecadação em anexo.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2156, de 28 de junho de 2021 (LDO para o exercício de 2022).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 20 de maio de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.228
DE 20 DE MAIO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04.03	Serviços Educacionais	
12.361.0004.1100	Construção, Reforma e/ou Ampliação da Cozinha Piloto	
4.4.90.51	Obras e Instalações	260.000,00
Fonte de Recurso	**Recursos Próprios**	
Total		**260.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme Demonstrativo do Cálculo de Excesso de Arrecadação em anexo.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2156, de 28 de junho de 2021 (LDO para o exercício de 2022).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 20 de maio de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022
DE 24 DE MARÇO DE 2022

altera o anexo i da lei COMPLEMENTAR nº 07/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A carga horária dos cargos de Chefe do Centro de Fisioterapia e Coordenador Odontológico, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 07 de 09 de setembro de 2021, passa a ser de 20 horas semanais.

Art. 2º. A carga horária do cargo de Coordenador Saúde Bucal constante do Anexo I da Lei Complementar nº 07 de 09 de setembro de 2021, passa a ser de 30 horas semanais.

Art. 3º. A carga horária do cargo de Diretor Técnico de Radiologia constante do Anexo I da Lei Complementar nº 07 de 09 de setembro de 2021, passa a ser de 24 horas semanais.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 24 de março de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022
DE 08 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre ampliação dos limites do perímetro urbano da sede, altera o anexo I da Lei Complementar nº 04/2011 e dá outras providências.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita Municipal de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Os limites do perímetro urbano da sede municipal fica acrescido com as áreas de expansão urbana abaixo identificadas:

I – *Matrícula: 120.067* *Código SNCR: 610.046.002.836-8*
Área (ha): Área: 13,786ha *Perímetro (m): 1.486,261 m*

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.700.433,1516m e E 685.074,0749m; deste, segue confrontando com Matrícula 127.067, de propriedade Renato Rossi., com os seguintes azimutes e distâncias: 132°21'31" e 3,058 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.700.431,0913m e E 685.076,3344m; 135°22'12" e 25,450 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.700.412,9794m e E 685.094,2139m; 79°53'59" e 29,540 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.700.418,1599m e E 685.123,2965m; 83°53'16" e 24,511 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.700.420,7698m e E 685.147,6678m; 94°39'11" e 21,866 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.700.418,9960m e E 685.169,4616m; 97°30'55" e 145,163 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.700.400,0099m e E 685.313,3777m; 133°46'44" e 2,276 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.700.398,4352m e E 685.315,0209m; 105°16'02" e 68,460 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.700.380,4084m e E 685.381,0645m; 134°22'18" e 6,141 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.700.376,1139m e E 685.385,4542m; 95°35'26" e 18,525 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.700.374,3092m e E 685.403,8913m; 109°50'37" e 19,252 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.700.367,7741m e E 685.421,9999m; 103°47'47" e 13,485 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.700.364,5584m e E 685.435,0954m; 127°08'42" e 6,975 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.700.360,3467m e E 685.440,6552m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal GPI-445., com os seguintes azimutes e distâncias: 181°45'52" e 11,072 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.700.349,2802m e E 685.440,3143m; 179°00'19" e 215,767 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.700.133,5459m e E 685.444,0601m; segue em desenvolvimento de curva circular com 30,078 m, formado por arco de raio 115,000 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.700.103,8824m e E 685.448,4867m; 164°01'12" e 17,545 m até o vértice CA7-P-0782, de coordenadas N 7.700.087,0150m e E 685.453,3170m; 148°54'01" e 6,505 m até o vértice CA7-P-0783, de coordenadas N 7.700.081,4450m e E 685.456,6770m; deste, segue confrontando com Corrego Ventura de Souza Barbeiro., com os seguintes azimutes e distâncias: 248°05'00" e 31,399 m até o vértice CA7-P-0784, de coordenadas N 7.700.069,7250m e E 685.427,5470m; 257°26'12" e 43,215 m até o vértice CA7-P-0785, de coordenadas N 7.700.060,3250m e E 685.385,3670m;

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

263°18'18" e 65,104 m até o vértice CA7-P-0786, de coordenadas N 7.700.052,7350m e E 685.320,7070m; 251°52'37" e 74,906 m até o vértice CA7-P-0787, de coordenadas N 7.700.029,4350m e E 685.249,5170m; 241°15'50" e 13,104 m até o vértice CA7-P-0788, de coordenadas N 7.700.023,1350m e E 685.238,0270m; 253°14'25" e 28,125 m até o vértice CA7-P-0789, de coordenadas N 7.700.015,0250m e E 685.211,0970m; 268°38'21" e 17,265 m até o vértice CA7-P-0790, de coordenadas N 7.700.014,6150m e E 685.193,8370m; 268°38'32" e 24,897 m até o vértice CA7-P-0186, de coordenadas N 7.700.014,0250m e E 685.168,9470m; deste, segue confrontando com Rodovia Francisco Pulici, de propriedade do DER-SP, com os seguintes azimutes e distâncias: 337°49'15" e 15,205 m até o vértice CA7-P-0791, de coordenadas N 7.700.028,1050m e E 685.163,2070m; 337°50'01" e 33,528 m até o vértice CA7-P-0792, de coordenadas N 7.700.059,1550m e E 685.150,5570m; 334°47'56" e 13,903 m até o vértice CA7-P-0793, de coordenadas N 7.700.071,7350m e E 685.144,6370m; 332°03'16" e 42,507 m até o vértice CA7-P-0794, de coordenadas N 7.700.109,2850m e E 685.124,7170m; 323°29'29" e 77,050 m até o vértice CA7-P-0795, de coordenadas N 7.700.171,2150m e E 685.078,8770m; 330°47'04" e 25,241 m até o vértice CA7-P-0796, de coordenadas N 7.700.193,2450m e E 685.066,5570m; 326°31'16" e 6,019 m até o vértice CA7-P-0797, de coordenadas N 7.700.198,2650m e E 685.063,2370m; 331°56'37" e 20,794 m até o vértice CA7-P-0798, de coordenadas N 7.700.216,6150m e E 685.053,4570m; 338°36'24" e 47,976 m até o vértice CA7-P-0799, de coordenadas N 7.700.261,2850m e E 685.035,9570m; 344°11'30" e 117,650 m até o vértice CA7-P-0800, de coordenadas N 7.700.374,4850m e E 685.003,9070m; 343°54'26" e 38,998 m até o vértice CA7-P-0801, de coordenadas N 7.700.411,9550m e E 684.993,0970m; deste, segue confrontando com Matrícula 127.067, de propriedade Renato Rossi., com os seguintes azimutes e distâncias: 75°19'53" e 83,706 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

***II –** Matrícula: 120.067* *Código SNCR: 610.046.002.836-8*
Área (ha): Área: 5,409ha *Perímetro (m): 1.134,784m*

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.700.106,9763m e E 685.461,6774m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal GPI-445., em desenvolvimento de curva circular com 25,447 m, formado por arco de raio 150,000 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.700.132,2605m e E 685.459,0847m; 359°00'18" e 11,306 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.700.143,5644m e E 685.458,8884m; 359°00'19" e 208,456 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.700.351,9885m e E 685.455,2695m;; deste, segue confrontando com Matrícula 127.067, de propriedade Renato Rossi., com os seguintes azimutes e distâncias: 108°02'12" e 22,731 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.700.344,9503m e E 685.476,8836m; 100°04'03" e 35,954 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.700.338,6653m e E 685.512,2837m; 53°57'19" e 23,986 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.700.352,7791m e E 685.531,6778m; 53°55'06" e 10,998 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.700.359,2562m e E 685.540,5661m; 90°45'05" e 9,127 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.700.359,1365m e E 685.549,6924m; 90°48'42" e 9,791 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.700.358,9978m e E 685.559,4822m; 109°28'15" e 4,543 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.700.357,4836m e E 685.563,7651m; 128°54'06" e 15,918 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.700.347,4876m e E 685.576,1526m; 122°19'05" e 31,906 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.700.330,4300m e E 685.603,1162m; 110°28'26" e 11,970 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.700.326,2430m e E 685.614,3305m; 187°55'48" e 1,973 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.700.324,2889m e E 685.614,0583m; 161°55'30" e 21,127 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.700.304,2048m e E 685.620,6131m; 161°04'05" e 8,813 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.700.295,8681m e E 685.623,4726m; 141°01'52" e 22,749 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.700.278,1810m e E 685.637,7794m; 134°49'07" e 71,995 m até o vértice 19, de coordenadas N

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

7.700.227,4344m e E 685.688,8482m; 132°22'01" e 32,444 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.700.205,5714m e E 685.712,8190m; 114°28'43" e 40,016 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.700.188,9906m e E 685.749,2383m; 102°01'40" e 28,129 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.700.183,1289m e E 685.776,7498m; 113°56'31" e 26,856 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.700.172,2304m e E 685.801,2950m; 111°05'35" e 6,523 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.700.169,8830m e E 685.807,3806m; 143°23'09" e 1,605 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.700.168,5948m e E 685.808,3378m; 161°51'42" e 11,054 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.700.158,0903m e E 685.811,7790m; 144°10'51" e 17,879 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.700.143,5930m e E 685.822,2422m; 239°48'58" e 1,719 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.700.142,7288m e E 685.820,7564m; 267°58'39" e 13,199 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.700.142,2630m e E 685.807,5654m; 267°38'13" e 13,422 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.700.141,7096m e E 685.794,1552m; 261°58'04" e 20,379 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.700.138,8620m e E 685.773,9761m; 269°38'57" e 14,148 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.700.138,7754m e E 685.759,8284m; 271°14'46" e 19,234 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.700.139,1937m e E 685.740,5993m; 272°41'00" e 19,676 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.700.140,1148m e E 685.720,9450m; 274°21'30" e 11,980 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.700.141,0252m e E 685.708,9996m; 273°50'05" e 16,362 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.700.142,1195m e E 685.692,6741m; 285°00'12" e 24,764 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.700.148,5302m e E 685.668,7544m; 270°58'58" e 16,040 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.700.148,8053m e E 685.652,7167m; 262°11'09" e 20,314 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.700.146,0434m e E 685.632,5912m; 178°08'38" e 32,575 m até o vértice CA7-P-0846, de coordenadas N 7.700.113,4852m e E 685.633,6463m;; deste, segue confrontando com Córrego Ventura de Souza Barbeiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 268°08'37" e 26,863 m até o vértice CA7-P-0847, de coordenadas N 7.700.112,6150m e E 685.606,7970m; 265°41'39" e 38,358 m até o vértice CA7-P-0848, de coordenadas N 7.700.109,7350m e E 685.568,5470m; 245°54'07" e 22,753 m até o vértice CA7-P-0849, de coordenadas N 7.700.100,4450m e E 685.547,7770m; 269°09'33" e 29,303 m até o vértice CA7-P-0850, de coordenadas N 7.700.100,0150m e E 685.518,4770m; 273°32'33" e 21,201 m até o vértice CA7-P-0851, de coordenadas N 7.700.101,3250m e E 685.497,3170m; 240°58'32" e 35,779 m até o vértice CA7-P-0852, de coordenadas N 7.700.083,9657m e E 685.466,0315m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal GPI-445., com os seguintes azimutes e distâncias: 349°17'06" e 23,419 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Com a inclusão das áreas de expansão urbana indicadas no artigo 1º desta Lei, os limites do perímetro urbano da sede municipal passam a ter os seguintes alinhamentos e delimitações:

I – Tem como ponto inicial a Rua das Palmeiras, na ponte sobre o Córrego Ribeirão Claro, daí segue no talvegue deste córrego no sentido contrário ao do escoamento de suas águas até alcançar a divisa até alcançar a divisa da propriedade de Anselmo Álvaro Pachoalin, daí deflete à direita e segue por esta divisa até alcançar a Avenida Guilherme Spezamíglio, daí deflete à esquerda e segue por esta Avenida até a divisa da propriedade de Maisa Guapiaçu SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda (Loteamento denominado Residencial Maisa), daí deflete à esquerda e segue por esta divisa até alcançar a o Córrego Ribeirão Claro, daí deflete a direita e segue no talvegue deste córrego no sentido contrário ao do escoamento de suas águas até alcançar a divisa até alcançar a divisa da propriedade de Luiz Herculano Rosa, daí deflete à direita e segue por esta divisa até alcançar novamente a Avenida Guilherme Spezamíglio, daí deflete à esquerda e segue por esta avenida a margem esquerda até o marco inicial da Rodovia Vicinal "Capitão José Ferreira Júlio – Guapiaçu/Cedral), daí segue por esta Avenida e Rodovia Vicinal até alcança a divisa da propriedade de Aparecida de Lima Ferreira (matrícula nº 72.349) e divisa do loteamento denominado de Residencial Bem Brasil, daí deflete à direita e segue por esta divisa até alcançar a divisa

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

da propriedade de Gilson Benine, daí deflete à esquerda e segue por esta divisa até alcançar a divisa da propriedade de Nicola Di Foggi (matrícula nº 76.848), daí deflete à esquerda e segue por esta divisa até alcançar a divisa da propriedade do imóvel Matrícula nº 76.849, daí deflete a direita e segue por esta divisa até alcançar a divisa da propriedade do imóvel da Matricula nº 33.541, daí deflete a direita e segue por esta divisa até alcançar a divisa da propriedade do imóvel Matrícula nº 79.994 com a propriedade de Nicola Di Foggi, daí deflete a direita e segue por esta divisa até alcançar a divisa da propriedade de Pedro Sérgio Naves, daí deflete à esquerda e segue por esta divisa até alcançar a divisa da propriedade de Sebastião Lucas Teixeira (matrícula nº 46.039), daí deflete à direita e segue por esta divisa até alcançar a divisa da propriedade de Dauter Ferreira Julio, daí vira a direita e segue por esta divisa até alcançar a divisa da propriedade de Izolina Neto Vilela Ferreira (matricula nº 57.095 – loteamento denominado de São Marcos II) e propriedade de Sebastião Lucas Teixeira (matricula nº 46.039), daí vira a esquerda e segue na divisa da propriedade de Sebastião Lucas Teixeira (matricula 46.039) até alcançar a divisa do loteamento denominado de Residencial Leonor II, daí deflete a esquerda e segue por esta divisa até alcançar a Estrada Municipal GPI-250, divisa com o loteamento denominado Residencial Julia Arid, daí deflete a esquerda e segue na divisa da Estrada Municipal GPI-250 até alcançar a divisa da propriedade de Pedro Caseri e Rosangela Terezinha Bodrin Caseri (Matricula nº 140.113) e o loteamento denominado Jardim J.C. Cian, daí deflete à direita e segue na divisa do loteamento denominado Jardim J.C. Cian até alcançar a divisa da propriedade de José Cavenaghi Junior e Maria Helena Brasilino Cavenaghi (Matricula nº 79.961) e da propriedade de Gilberto Arid Zeinum e Rita de Cássia Perin Zeinum e Fábio Arid Zeinum e Silvia Paola Barros Zeinum (Matricula nº 123.892), daí vira a esquerda e segue pela divisa da propriedade de Gilberto Arid Zeinum e Rita de Cássia Perin Zeinum e Fábio Arid Zeinum e Silvia Paola Barros Zeinum (Matricula nº 123.892), até alcançar a Estrada Municipal Prefeita Maria Ivanete Hernandes Vetorasso (GPI-040), daí deflete à esquerda e segue por esta estrada até encontrar a confluência da Estra da Municipal GPI-448, daí deflete a direita e segue por esta estrada até a divisa do loteamento denominado Estância Monte Alto, daí deflete à esquerda e segue na divisa da propriedade de Ângela Franchetti Cavenaghi, até alcançar o quinhão nº 3, de propriedade de Airton Cavenaghi, dai deflete à direita e segue na divisa do loteamento denominado Estancia Monte Alto, até alcançar o quinhão nº 5, de propriedade de Maria Ignes Cavenaghi da Costa, daí deflete à direita e segue na divisa do loteamento Estância Monte Alto, até a Rodovia Assis Chateaubriand (SP-425), de propriedade do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – D.E.R, daí deflete a direita e segue na divisa da Rodovia Assis Chateaubriand (SP-425), de propriedade do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – D.E.R até alcançar a divisa da propriedade de Isolina de Souza Barbeiro Rossi, daí deflete à direita e segue na divisa desta propriedade, até alcançar o Córrego do Carmo, também conhecido no trecho como Córrego Cavenhague, daí deflete à esquerda e segue no talvegue deste córrego tomando como referência o sentido de escoamento de suas águas até alcançar a divisa do Loteamento denominado de Municipal III, daí deflete à esquerda e segue na divisa da propriedade de Isolina de Souza Barbeiro Rossi, na distância de 136,60 metros, até alcançar novamente a divisa da propriedade de Isolina de Souza Barbeiro Rossi, daí defletindo à direita e segue na divisa desta propriedade na distância de 330,00 metros, até alcançar a divisa do Ramal de Acesso Francisco Pulici (SP-171/425) de propriedade do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – D.E.R, daí deflete à direita e segue na divisa deste Ramal de Acesso até alcançar o Córrego do Carmo, daí deflete a esquerda e segue no talvegue deste córrego tomando como referencia o sentido de escoamentos de suas águas, até alcançar a margem esquerda da Estrada Municipal GPI – 445 (sentido cidade – Rodovia Assis Chateaubriand – SP-425), daí deflete a esquerda e segue na divisa da margem esquerda desta estrada até alcançar o alinhamento da divisa da propriedade de Clube Recreativo Guapiaçu (Clube de Campo), daí deflete a direita, atravessa a citada estrada e segue na divisa da propriedade do Clube Recreativo de Guapiaçu até alcançar a divisa da propriedade da Prefeitura Municipal de Guapiaçu, destinada a construção do novo Cemitério, daí deflete a direita segue na divisa desta propriedade até alcançar a divisa da propriedade de Enio Rossi Junior e Outros, dai deflete a direita e segue na divisa desta propriedade até alcançar a margem direita da Estrada Municipal GPI – 445 (sentido

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

cidade – Rodovia Assis Chateaubriand – SP-425), daí deflete a esquerda e segue na divisa desta estrada até alcançar a até alcançar o Córrego do Carmo, daí deflete a esquerda e segue no talvegue deste córrego tomando como referência o sentido de escoamento de suas águas, até, até alcançar a confluência com o Córrego Ribeirão Claro, daí deflete a esquerda e segue no talvegue deste córrego tomando com referência o sentido de escoamento de suas água até alcançar a divisa da propriedade da Prefeitura Municipal de Guapiaçu (antigo Matadouro Municipal), daí deflete à direita e segue na divisa da propriedade da Prefeitura Municipal de Guapiaçu até a divisa da Estrada Municipal GPI-151 e propriedade de Geraldo Lima Ferreira (matricula nº 41.260), daí segue por esta divisa até alcançar a divisa da Estrada Municipal GPI-010 (Rodovia Vicinal Aloysio Nunes Ferreira – Guapiaçu/Uchoa), daí deflete à direita e segue na divisa desta Estrada e Rodovia Vicinal até a confluência desta com a Estrada Municipal GPI-151, daí deflete a esquerda e segue na divisa da Estrada Municipal GPI-010 (Rodovia Vicinal Aloysio Nunes Ferreira) até encontrar a Rua das Palmeiras, onde está o ponto inicial da presente descrição".

Art. 3º. O perímetro urbano do Município de Guapiaçu passa a ser representado pelo mapa constante do anexo I desta Lei, que substitui o Anexo I da Lei Complementar 04/2011.

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 08 de abril de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO I

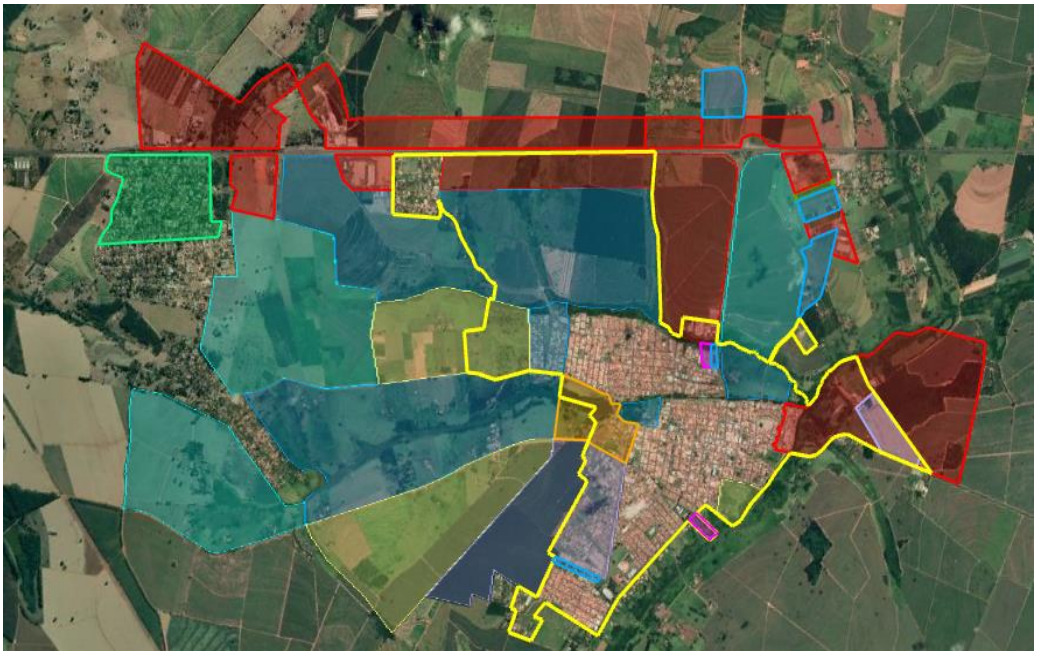

LEGENDA

PERÍMETRO URBANO		
ZONA 1	ZONA 2	ZONA 3
ZONA 4	ZONA 5	ZONA 6
ZONA 7	ZONA 8	ZONA 9

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 08 de abril de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022
DE 20 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n° 02/2022, e dá outras providências.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º. O §1º do artigo 2° da Lei Complementar n° 02 de 24 de fevereiro de 2022, fica alterado para constar a seguinte redação:-

Art. 2º ...

a) ...

§ 1° A utilização dos lotes nas modalidades residencial, comercial ou misto seguirão o projeto urbanístico aprovado pela GRAPOHAB.

ART. 2º. Fica revogado o §14 do artigo 3º da Lei Complementar n° 02 de 24 de fevereiro de 2022.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 20 de maio de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

O município de Guapiaçu/SP torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 062/2022; Processo nº 096/2022.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, DEVENDO A ETAPA DE LANCES PROCEDER PELO VALOR UNITÁRIO ITEM

OBJETO: constitui objeto do presente pregão registro de preços de doces e refrigerantes para as escolas do ensino médio, fundamental, infantil, administração, e residência terapêutica do município de Guapiaçu, que será utilizado no período de 12 meses, conforme especificações constantes no anexo i do edital.

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 01/06/2022 às 08:30hrs.

DATA E LOCAL DA SESSÃO: Dia 01/06/2022 às 09:00hrs no site:*http://187.9.146.42:8079/comprasedital/*

EDITAL DISPONÍVEL: no site eletrônico www.guapiacu.sp.gov.br

DATA: *20/05/2022.*

PREGOEIRO:*Leandro Mariano da Silva.*

.....

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

O município de Guapiaçu/SP torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 063/2022; Processo nº 097/2022.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, DEVENDO A ETAPA DE LANCES PROCEDER PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM

OBJETO: constitui objeto do presente pregão o registro de preços de areia; cal; telha; tijolo; bloco; e, pedra britada para utilização em toda a administração, conforme especificações constantes no anexo i do edital.

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 01/06/2022 às 08:30hrs.

DATA E LOCAL DA SESSÃO: Dia 01/06/2022 às 09:00hrs no site:*http://187.9.146.42:8079/comprasedital/*

EDITAL DISPONÍVEL: no site eletrônico www.guapiacu.sp.gov.br

DATA: *20/05/2022.*

PREGOEIRO: *Leandro Mariano da Silva.*

.....

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

O município de Guapiaçu/SP torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 064/2022; Processo nº 098/2022.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, DEVENDO A ETAPA DE LANCES PROCEDER PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM

OBJETO: constitui objeto do presente registro de preços de suplemento alimentar e leite em pó para o departamento de saúde do município de Guapiaçu, conforme especificações constantes no anexo I do edital.

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 01/06/2022 às 13:30hrs.

DATA E LOCAL DA SESSÃO: Dia 01/06/2022 às 14:00hrs no site:*http://187.9.146.42:8079/comprasedital/*

EDITAL DISPONÍVEL: no site eletrônico www.guapiacu.sp.gov.br

DATA: *20/05/2022.*

PREGOEIRO: *Leandro Mariano da Silva.*

.....

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

O município de Guapiaçu/SP torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 065/2022; Processo nº 099/2022.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, DEVENDO A ETAPA DE LANCES PROCEDER PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM

OBJETO: constitui objeto do presente registro REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR, conforme especificações constantes no anexo I do edital.

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 02/06/2022 às 08:30hrs.

DATA E LOCAL DA SESSÃO: Dia 02/06/2022 às 09:00hrs no site:*http://187.9.146.42:8079/comprasedital/*

EDITAL DISPONÍVEL: no site eletrônico www.guapiacu.sp.gov.br

DATA: *20/05/2022.*

PREGOEIRO: *Leandro Mariano da Silva.*

.....

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

O município de Guapiaçu/SP torna público aos

interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 066/2022; Processo nº 100/2022.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, DEVENDO A ETAPA DE LANCES PROCEDER PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM

OBJETO: constitui objeto do presente registro CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (D.O.U.) E JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, PELO PRAZO DE 12 MESES conforme especificações constantes no anexo I do edital.

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 02/06/2022 às 08:30hrs.

DATA E LOCAL DA SESSÃO: Dia 02/06/2022 às 09:00hrs no site:*http://187.9.146.42:8079/comprasedital/*

EDITAL DISPONÍVEL: no site eletrônico www.guapiacu.sp.gov.br

DATA: *20/05/2022.*

PREGOEIRO: *Leandro Mariano da Silva.*

.....

Extrato

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 019/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: 037/2022

ASSUNTO: PRAZO DE CONTRARRAZÕES

Considerando que a empresa Casa de Carnes Guap-Carnes LTDA entrou com recurso no processo licitatório 037/2022, e que seu prazo recursal finaliza hoje às 16 horas, fica aberto a partir de então o prazo de 03 (três) dias úteis para as contrarrazões recursais, de acordo com a Lei Federal 8666 e 10.520.

Nada mais, publique-se. Guapiaçu/SP, 20 de maio de 2022. Leandro Mariano da Silva – Pregoeiro.

.....

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO (PRESENCIAL)

O município de Guapiaçu/SP torna público aos interessados a suspensão do Pregão Presencial nº 087/2022; Processo nº 056/2022.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Constitui objeto do presente pregão o **o REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE MINI CARREGADEIRA COM OPERADOR, COMBUSTIVEL E TODA MANUTENÇÃO,** conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

DATA: *20/05/2022.*

PREGOEIRO: *LEANDRO MARIANO DA SILVA*

.....

Extrato de Contratos

EXTRATO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO

A Prefeita do Município de Guapiaçu – SP, LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, e **ASSOCIAÇÃO BEM COMO – ABC,** celebram PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO, mediante dispensa de chamamento público, para que referida organização possa receber o valor de R$ 140.000,00 para Promover o Atendimento de Acolhimento Institucional na modalidade de Casa Lar de até 1O crianças e/ou adolescentes de zero a dezoito anos incompletos.

.....

Errata

ERRATA

Onde se lê R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais, se lê R$ 80.000,00 (oitenta mil), referente ao contrato com a contratada B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CNPJ sob nº 17.796.451/0001-80, do objeto contratação de show musical da dupla Mato Grosso e Mathias.

.....

Errata

ERRATA DO DECRETO N.º 2.524 DE 18.05.2022

No Decreto Municipal n.º 2.524 de 18.05.2022 onde lê-se **"**Paço Municipal, aos 12 de abril de 2022.", leia-se "Paço Municipal, aos 18 de maio de 2022.", ficando como segue:

DECRETO Nº 2.524
DE 18 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre as medidas restritivas de enfrentamento a

pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita do Município Guapiaçu-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o aumento substancial do número de casos de COVID-19 registrados no mês de maio no município, além de outras doenças respiratórias causadas por agentes infecciosos, tais como Influenza A, Vírus sincicial respiratório, adenovírus, rinovírus, dentre outros, cuja prevalência de casos aumentam ainda mais nos períodos de temperaturas mais frias.

DECRETA:

Artigo 1º) O artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.506 de 12 de abril de 2022, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:-

Art.1º ...

...

III – Nos estabelecimentos educacionais públicos e privados do Município.

Artigo 2º) Este decreto entrará em vigor a partir de 23.05.2022, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 18 de maio de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

LEI Nº 2.221/2022
De 18 de maio de 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU/SP, BEM COMO SUA DISPONIBILIZAÇÃO EM SITES OU PORTAIS OFICIAIS DE CADA PODER.
(De autoria do Vereador William Albano Rocha)

RAFAEL ANTONIO MOIOLLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 41, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guapiaçu/SP, nas licitações realizadas no âmbito de cada um, na administração direta e indireta, ficam obrigados a gravar em áudio e vídeo todo o processo de licitação, qualquer que seja a modalidade licitatória; disponibilizando na rede mundial de computadores os arquivos gravados, para isso utilizando os sites ou portais oficiais de cada Poder.

Parágrafo Único. Especial atenção deve ser concedida, no caso de pregão presencial, ao procedimento de abertura dos envelopes, à verificação da conformidade e à classificação das propostas de acordo com os critérios definidos em edital; devendo, pormenorizadamente, todos os passos serem registrados de forma clara e objetiva.

Art. 2º As sessões poderão ser transmitidas ao vivo, pelo uso de qualquer meio de comunicação, a critério de cada Poder. Não obstante, deverão estar obrigatoriamente, disponibilizadas nos sites oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo dentro de 24 (vinte e quatro) horas e as filmagens deverão referir-se a todos os documentos relativos aos certames de licitação e não apenas aos editais.

Art. 3º As gravações das sessões devem ser guardadas em cópias seguras, no formato aberto e de fácil acesso, em seus respectivos órgãos realizadores dos processos de licitação, estando disponíveis à população, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação.

Art. 4º Suprimido

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão no ano seguinte à sua previsão nas leis orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guapiaçu, aos 18 de maio de 2022.

Rafael Antonio Moiolli
Presidente

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

Av. Abrahão José de Lima, 566 - Cx. Postal 9 - CEP 15110-000 - Guapiaçu - SP - Fone/Fax: (17) 3267-9066
www.camaraguapiacu.sp.gov.br - CNPJ 51.857.886/0001-25

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2021 A ABR/2022

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	(a)	(b)
Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	27.137,02	27.596,63	21.888,04	27.725,67	27.137,02	28.587,47	56.578,99	27.137,02	28.587,46	31.207,56	31.207,57	31.207,57	365.998,02	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1° da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Politicos	42.892,34	42.892,34	50.642,79	42.892,34	42.892,34	42.892,34	42.892,34	42.892,34	42.892,34	47.207,32	47.207,32	47.207,32	535.403,47	0,00
Encargos Sociais	17.358,51	17.517,11	17.883,81	17.561,64	17.358,51	17.859,05	26.505,02	17.358,51	17.637,54	19.898,89	19.898,89	19.898,89	226.736,37	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Beneficios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	87.387,87	88.006,08	90.414,64	88.179,65	87.387,87	89.338,86	125.976,35	87.387,87	89.117,34	98.313,77	98.313,78	98.313,78	1.128.137,86	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	87.387,87	88.006,08	90.414,64	88.179,65	87.387,87	89.338,86	125.976,35	87.387,87	89.117,34	98.313,77	98.313,78	98.313,78	1.128.137,86	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	94.913.280,80	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	94.913.280,80	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	1.128.137,86	1,19
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.694.796,85	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.410.057,01	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.125.317,17	5,40

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Rafael Antonio Moiolli	Alexandre José Alves	Ana Carolina Sacho Hernandes	Maria Angélica de Souza Campos
Presidente (350.677.978-86)	Contador (CRC 1SP297313/O-9)	Diretora Adm. e Financeira (312.510.258-89)	Controle Interno (318.806.988-03)